



UNIVERSIDADE
EDUARDO
MONDLANE

FACULDADE DE DIREITO

LICENCIATURA EM DIREITO

Trabalho de Final de Curso

**PROTECÇÃO AMBIENTAL DAS ÁREAS COSTEIRAS EM
MOÇAMBIQUE:**

UMA ANÁLISE DA PRAIA DA COSTA DE SOL

Autora

Melina João Simbine

Supervisor:

Doutor Carlos Manuel Serra

Maputo, Fevereiro de 2025



FACULDADE DE DIREITO

LICENCIATURA EM DIREITO

TRABALHO DE FINAL DE CURSO

**PROTECÇÃO AMBIENTAL DAS ÁREAS COSTEIRAS EM
MOÇAMBIQUE:
UMA ANÁLISE DA PRAIA DA COSTA DE SOL**

Monografia apresentada à Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane como requisito parcial para obtenção do Grau de Licenciatura em Direito.

Autor

Melina João Simbine

Supervisor:

Doutor Carlos Manuel Serra

Maputo, Fevereiro 2025



FACULDADE DE DIREITO

MESA JULGADORA

MONOGRAFIA PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE LICENCIATURA EM DIREITO

Presidente: _____

Orientador: _____

Arguente: _____

Melina João Simbine

Maputo, ____ / ____ / _____

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **Melina João Simbine**, declaro, por minha honra que o presente trabalho subordinado ao tema “*Protecção Ambiental das Áreas Costeiras em Moçambique: Uma análise da Praia da Costa de Sol*” é da minha autoria própria, decorrendo da investigação por mim realizada, seguindo a observância do Regulamento para a Elaboração de Trabalhos de Fim de Curso vigente na Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane. O mesmo nunca foi apresentado, em todo ou em parte, para obtenção de qualquer grau académico em nenhuma instituição de ensino, sendo, por isso, resultado da minha pesquisa. As fontes consultadas foram devidamente citadas e referenciadas.

Maputo, Fevereiro de 2025

A autora

(Melina João Simbine)

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho, primeiro a Deus, por ser essencial em minha vida, autor do meu destino, aos meus pais, João José Simbine (em memória) e Maria Helena Cossa, pelos seus ensinamentos, amor incondicional e por acreditar em mim em todos os momentos.

Às minhas filhas Shanaya Leocádia Simbine Maússe e Shantel Irene Sérgio Maússe, pela paciência que tiveram durante o meu percurso e a toda minha família que, com muito carinho e apoio moral não mediram esforços para que eu chegasse até a esta etapa da minha vida.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço a Deus pelo dom da vida, pela força, sabedoria e saúde concedida durante toda jornada acadêmica.

Aos meus pais João José Simbine (em memória) e Maria Helena Cossa, palavras nunca serão suficientes para expressar o quanto sou grata por todo o apoio moral, obrigada por acreditarem em mim, por me guiarem com sabedoria, e por estarem presentes em momentos de alegria e também em momentos de desafios, sem o suporte emocional e as lições de vida que recebi de vocês, não teria chegado até aqui.

Às minhas filhas Shanaya e Shantel, pela paciência que tiveram durante as minhas ausências e nunca se queixaram pelas noites que fiz.

A minha família e aos colegas de serviço que, de diferentes formas, incentivou-me a continuar mesmo nas horas mais difíceis, agradeço a todos os que de alguma maneira contribuíram para a minha formação, seja com palavras de ânimo, seja com gestos de carinho.

Aos professores que, com sua experiência e conhecimento contribuíram para minha formação acadêmica, em especial ao professor Carlos Manuel Serra, por ter aceite supervisionar este trabalho, pela paciência, dedicação e orientação, que foram fundamentais para o desenvolvimento do mesmo.

Aos meus colegas de curso pela amizade, colaboração e pelo companheirismo durante os cinco anos de aprendizado.

A todos que, de alguma forma directa ou indirectamente, contribuíram para a minha formação, aqui vai o meu muito obrigada.

EPÍGRAFE

“Todo o aprender, todo o melhorar, todo o viver é mudar”

(Rui Barbosa)

RESUMO

A degradação ambiental das áreas costeiras é um problema global que também afecta Moçambique, onde a Praia da Costa do Sol localizada em Maputo, enfrenta desafios ambientais significativos. Este estudo analisa a eficácia das medidas legais e administrativas implementadas para a protecção desta zona costeira, considerando o quadro jurídico nacional e internacional, incluindo a Lei do Ambiente (Lei n.º 20/97), o Decreto n.º 45/2006 sobre Prevenção da Poluição e Protecção do Ambiente Marinho e Costeiro, o Decreto n.º 97/2020 sobre Gestão e Ordenamento da Zona Costeira e das Praias, e a Resolução n.º 28/AM/2020 sobre a gestão costeira e praias de Maputo. A pesquisa evidencia que, apesar de existir um arcabouço normativo abrangente, sua aplicação é comprometida pela falta de fiscalização eficaz, sobreposição de competências institucionais, poluição crescente e ocupação desordenada. Além disso, a erosão costeira e as mudanças climáticas representam ameaças adicionais que exigem respostas mais robustas e coordenadas. Como recomendações, o estudo sugere o fortalecimento da governança ambiental, aprimoramento da fiscalização, maior envolvimento comunitário e investimento em estratégias sustentáveis para a conservação da Praia da Costa do Sol.

Palavras-chave

Protecção Ambiental, Direito Ambiental, Praia da Costa do Sol,

ABSTRACT

The environmental degradation of coastal areas is a global issue that also affects Mozambique, where Costa do Sol Beach, in Maputo, faces significant environmental challenges. This study analyses the effectiveness of legal and administrative measures implemented for the protection of this coastal zone, considering the national and international legal framework, including the Environmental Law (Law No. 20/97), Decree No. 45/2006 on Pollution Prevention and Protection of the Marine and Coastal Environment, Decree No. 97/2020 on Coastal Zone and Beach Management and Planning, and Resolution No. 28/AM/2020 about Maputo Coastal Zone and Beach Management. The research reveals that despite a comprehensive regulatory framework, its enforcement is hindered by ineffective monitoring, overlapping institutional competencies, increasing pollution, and unregulated land occupation. Furthermore, coastal erosion and climate change pose additional threats that require more robust and coordinated responses. As recommendations, the study suggests strengthening environmental governance, improving enforcement mechanisms, increasing community involvement, and investing in sustainable strategies for the conservation of Costa do Sol Beach.

Keywords

Environmental protection, environmental law, Costa do Sol Beach,

PRINCIPAIS ABREVIATURAS

- **Al. (s)** – Alínea (s)
- **Apud.** – Citado por
- **Art. (s)** – Artigo (s)
- **CRM** – Constituição da República de Moçambique;
- **Cfr.** – Confira/confrontar
- **DL** – Decreto-Lei
- **Ed.** – edição
- **Idem ou Id.** - do mesmo autor
- **Ibidem ou Ibid.** – na mesma obra
- **N.º(s)** – número(s)
- **Op. cit.** – (*Opere Citato*) – obra citada
- **OMS** - Organização Mundial da Saúde
- **Proc.** – Processo
- **P/ Pg/ Pág.** – Página
- **Ss.** – Seguintes
- **Vol.** – Volume

Índice

1. Introdução	13
1.1. Justificativa	15
1.2. Delimitação do Tema	16
1.3. Objectivo geral	17
1.3.1. Objectivos específicos.....	17
1.4. Problema	17
1.5. Metodologia.....	19
1.5.1. Levantamento Bibliográfico	19
1.5.2. Entrevistas semiestruturadas	20
1.5.3. Análise Jurídica e Avaliação de Instrumentos	20
1.5.4. Coleta de Dados Primários e Análise	20
CAPÍTULO II- REGIME JURÍDICO DO DIREITO DO AMBIENTE	22
2. Origem e evolução histórica das questões ambientais.....	22
2.1. Evolução da problemática ambiental no contexto em Moçambique	23
2.2. Enquadramento conceptual.....	24
2.3. Natureza Jurídica do direito do Ambiente	27
2.3.1. Direito do Ambiente como Direito de Terceira Geração	27
2.3.2. Direito do Ambiente como Ramo Autônomo	28
2.4. Princípios conformadores do direito do ambiente	29
2.4.1. Princípio da Prevenção.....	29
2.4.2. Princípio do Poluidor-Pagador.....	29
2.4.3. Princípio da Participação.....	30
2.4.4. Princípio da Sustentabilidade.....	30
CAPÍTULO III- PRINCIPAL LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL REGIONAL E NACIONAL SOBRE A PROTEÇÃO COSTEIRA.....	31
3. Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano	31
3.1. Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento	32

3.2.	Convenção das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas	32
3.3.	Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar	33
3.4.	Instrumentos Nacionais.....	34
3.4.1.	Constituição da República	34
3.4.2.	Lei n.º 20/97, de 1 de outubro (Lei do Ambiente).....	35
3.4.3.	Decreto n.º 45/2006, de 30 de novembro que aprova o Regulamento para a Prevenção da Poluição e Protecção do Ambiente Marinho e Costeiro	37
4.	Breve caracterização físico-geográfica da praia de Costa de Sol	39
4.1.	Análise Jurídica da Postura de Protecção, Gestão e Utilização da Costa e das Praias do Município de Maputo	41
4.1.1.	Ordenamento do Território e Protecção Costeira	42
4.1.2.	Atribuições Legais dos Órgãos Envolvidos	43
4.1.3.	Fiscalização e Aplicação da Lei	43
4.1.4.	Desafios e Lacunas na Protecção Ambiental.....	44
4.1.5.	Responsabilidade do Estado e de Outros Atores	44
4.2.	Análise da Eficácia das Medidas Legais e Administrativas Aplicadas na Protecção e Conservação da Praia da Costa do Sol	44
4.2.1.	Eficácia das Medidas Legais na Protecção da Praia da Costa do Sol	45
4.2.2.	Desafios na Implementação das Medidas de Protecção.....	45
4.2.3.	Conflitos de competências	45
4.2.4.	Baixo envolvimento comunitário	45
4.2.5.	Défice de financiamento	46
4.2.6.	Insuficiência na aplicação de penalidades.....	46
5.	Conclusão e Recomendações	47
	Recomendações.....	48
	Bibliografia	50

1. Introdução

Um dos grandes desafios que a sociedade actual enfrenta é a problemática da protecção ambiental. Devido a diversos factores, muitos elementos que garantem o equilíbrio ambiental encontram-se em risco de degradação ou em vias de degradação, criando diversos problemas que afectam a capacidade de regeneração natural do meio ambiente e impactam negativamente nos indicadores sociais, económicos, políticos e ambientais. Os principais problemas ambientais que desafiam o mundo actual decorrem, em grande parte, da actividade humana e de factores naturais intensificados por acções antrópicas, tornando-se cada vez mais séria não apenas a nível global, como nacional e local, incluindo relações de interdependência de natureza extraordinariamente complexas¹.

Um dos problemas ambientais que nos referimos, é o problema das mudanças climáticas resultante do aumento da emissão de gases de efeito estufa (GEE) na atmosfera, especialmente dióxido de carbono (CO₂) e metano (CH₄), esses gases apresentam um elevado potencial calórico o que intensifica o aquecimento global. A concentração desses gases resulta, sobretudo, das emissões industriais, uso de combustíveis fósseis, desmatamento e a criação de gado ruminante. As mudanças climáticas causam eventos climáticos extremos como secas, tempestades intensas, aumento do nível do mar e mudanças nas correntes oceânicas².

Para além das mudanças climáticas também se identifica a prática da poluição nas suas diferentes formas das quais destacam-se a poluição do ar, da água e do solo, sendo uma das mais graves a poluição por resíduos plásticos e industriais. Todas essas formas de poluição são responsáveis por um número considerável de mortes, doenças respiratórias e de outra natureza, extinção de espécies faunísticas e florestas entre outros problemas³.

Os plásticos nos oceanos afectam a vida marinha e entram na cadeia alimentar, enquanto a poluição do ar tem consequências directas para a saúde humana⁴.

Em Moçambique, por exemplo, a elevação do nível do mar ameaça directamente as áreas costeiras, afectando a segurança alimentar e as infraestruturas existente nas proximidades do

¹ SERRA, Carlos. *Lições de Direito do Ambiente*. Escolar Editora, Maputo, Moçambique, 2023. p. 3.

² Goldemberg, J. *Mudanças climáticas e desenvolvimento. Estudos Avançados*. 2000. P.77.

³ NASCIMENTO et al. *Poluição Ambiental: Causas, Efeitos e Soluções*. São Paulo: Editora Atlas, 2019.

⁴ Acesso em: <https://www.unep.org/facts-about-nature-crisis>

ambiente costeiro. A poluição de rios por escoamento agrícola e resíduos industriais é particularmente preocupante, afectando a saúde pública e a biodiversidade aquática.

Dentro deste contexto de risco da degradação ambiental e da ameaça a biodiversidade, a protecção ambiental apresenta-se como uma solução viável para restabelecer o equilíbrio ambiental. A protecção ambiental, na verdade, visa a preservação da natureza em todos os elementos essenciais à vida humana e à manutenção do equilíbrio ecológico, diante do ímpeto predatório das nações civilizadas que, em nome do desenvolvimento, devastam florestas, exaurem o solo, exterminam a fauna, poluem as águas e o ar⁵.

Uma das medidas que diversos países têm adoptado é a elaboração de diversos mecanismos que visam a protecção das áreas costeiras demonstrando a necessidade de aplicação de medidas jurídicas. Em Moçambique existem diversos dispositivos legais que reconhecem o direito do ambiente e regulam sobre a necessidade de protecção ambiental. A Constituição da República de Moçambique, estabelece no seu artigo 90 o Direito ao Ambiente, estabelecendo que todos os cidadãos têm o direito de viver num ambiente equilibrado e o dever de o defender⁶. Adicionalmente diversos instrumentos legais aprovados ao nível nacional como a Lei n.º 20/97, de 1 de Outubro (Lei do Ambiente), bem como o Decreto n.º 45/2006, de 30 de Novembro que aprova o Regulamento para a Prevenção da Poluição e Protecção do Ambiente Marinho e Costeiro, reafirmam a necessidade de protecção ambiental incluindo o ambiente costeiro estabelecendo medidas que possam salvaguardar o equilíbrio ambiental.

O presente trabalho, estuda a problemática da protecção ambiental do ambiente costeiro em Moçambique com foco na Praia da Costa de Sol, com vista identificar o fenómeno, descrever as suas características e analisar a eficácia das medidas de protecção ambiental para a preservação do ambiente costeiro.

A presente pesquisa será estruturada em 4 capítulos, o primeiro aborda sobre os aspectos introdutórios, o segundo aborda sobre o quadro teórico e conceptual, o terceiro apresenta o quadro jurídico-legal internacional, regional e nacional sobre a protecção ambiental incluindo a protecção costeira, e o quarto apresenta a análise dos resultados da pesquisa.

⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. *Protecção Ambiental e Acção Civil Pública*, Rio de Janeiro, Revista de direito Administrativo. (1986) P. 1.

⁶ Cfr. Artigo 90 da CRM

1.1. Justificativa

Moçambique é um País rico em recursos naturais, e a Costa Moçambicana, com cerca de 2.770 km de comprimento⁷. As áreas costeiras desempenham um papel estratégico na preservação ambiental, no equilíbrio ecológico e no desenvolvimento socioeconómico de Moçambique. A Praia da Costa do Sol, localizada na Cidade de Maputo, é um dos exemplos mais emblemáticos desse tipo de área, pois combina relevância ambiental, legal e social com desafios associados à degradação ambiental causada por pressões urbanas, mudanças climáticas e exploração insustentável dos seus recursos naturais. Na verdade, as grandes concentrações populacionais e o desenvolvimento de algumas actividades económicas ao longo da costa moçambicana têm originado uma grande pressão sobre os ecossistemas costeiros e marinhos, e os recursos associados.⁸

A relevância académica deste trabalho reside na necessidade de produzir conhecimento actualizado e sistemático sobre as dinâmicas ambientais da Costa do Sol, incluindo factores como relacionados as medidas legais adoptadas para combater os diversos danos criados ao ambiente costeiro. Pesquisas dessa natureza são cruciais para informar políticas públicas e estratégias de gestão ambiental adaptadas à realidade local, além de preencher lacunas no campo das ciências jurídicas ambientais em Moçambique.

Do ponto de vista legal, o trabalho é relevante por explorar a aplicação de instrumentos jurídicos nacionais e internacionais voltados à protecção ambiental, como a Lei do Ambiente e os compromissos assumidos por Moçambique no âmbito de tratados internacionais. Analisar a Praia da Costa do Sol pode servir de base para avaliar a eficácia da legislação existente e propor recomendações para fortalecer sua aplicação.

Do ponto de vista social o trabalho se manifesta na importância da Costa do Sol como espaço de lazer, fonte de subsistência para comunidades locais e componente essencial do turismo em Maputo. A degradação ambiental dessa área impacta diretamente a qualidade de vida da

⁷ ESQUINAR, Marizane Priscila. *Os valores sociais, económicos e ambientais atribuídos aos ecossistemas dos Mangais nas zonas urbanas - Caso do Mangal da Zona da Costa do Sol, Cidade de Maputo*, UAB. 2022. P.42.

⁸ HOGUANE, António M. *Perfil Diagnóstico da Zona Costeira de Moçambique*. In Revista de Gestão Costeira Integrada. UNIVALI. 2007. P. 10.

população, a saúde pública e as actividades económicas locais, como a pesca e o comércio. Assim, uma análise aprofundada pode contribuir para conscientizar as comunidades e engajá-las na protecção ambiental, promovendo soluções inclusivas e sustentáveis.

Por fim, para a estudante, o tema representa uma oportunidade de aprofundar competências em pesquisa, análise crítica e compreensão dos desafios da gestão ambiental em áreas costeiras, estes aspectos, são fundamentais para uma actuação profissional nas questões ligadas ao Direito de Ambiente. Além disso, o trabalho possibilita o desenvolvimento de propostas práticas e fundamentadas, que podem ser apresentadas como contribuições concretas para a protecção da Costa do Sol e outras áreas costeiras moçambicanas.

Portanto, a escolha do tema é justificada pela sua relevância interdisciplinar e pela possibilidade de gerar impactos positivos, tanto no campo académico quanto na vida prática das comunidades costeiras e na formulação de políticas públicas ambientais.

1.2. Delimitação do Tema

O presente trabalho visa o estudo da protecção ambiental das áreas costeiras em Moçambique. Neste contexto, o estudo estabelece a seguinte delimitação:

Período de Estudo: A pesquisa cobre um período que vai entre 2015 a 2024, cobrindo um período total de 10 anos, essa delimitação espacial visa compreender em profundidade os impactos pela actividade humana na degradação da Praia da Costa do Sol e como as medidas legais aprovados ao longo dos anos.

Área de estudo: o trabalho tem como a área de estudo a Praia da Costa do Sol localizada ao longo da Cidade de Maputo, trata-se de um dos principais destinos costeiros e a principal praia localizada nesta Cidade que a semelhança de outros espaços vem sofrendo impactos negativos.

Aspectos legais: do ponto de vista legal o trabalho aborda com maior profundidade o regime estabelecido no Decreto n.º 45/2006, de 30 de Novembro, que aprova o Regulamento para a Prevenção da Poluição e Protecção do Ambiente Marinho e Costeiro, no entanto, também servirão de base a Constituição da Republica de Moçambique, a Lei do Ambiente e outra legislação ambiental relevante.

1.3. Objectivo geral

- Analisar a problemática da protecção ambiental do espaço costeiro em Moçambique com enfoque na Praia da Costa de Sol;

1.3.1. Objectivos específicos

- Descrever os principais problemas ambientais que ocorrem na Praia da Costa de Sol;
- Caracterizar as principais consequências dos problemas ambientais que ocorrem na Praia da Costa do Sol;
- Analisar as medidas aplicadas para a protecção ambiental na Praia da Costa do Sol;

1.4. Problema

O desenvolvimento tecnológico, acelerado desde a Revolução Industrial, permitiu à humanidade alcançar níveis de produtividade sem precedentes na história⁹. Contudo, essa eficácia produtiva trouxe consigo sérios desafios ambientais, incluindo a poluição em múltiplos níveis. A introdução de novas tecnologias intensificou a emissão de gases e substâncias nocivas ao meio ambiente e elevou significativamente a demanda por matérias-primas, resultando na exploração desenfreada dos recursos naturais¹⁰.

Esse processo tem causado a degradação de componentes naturais, colocando em risco de extinção várias espécies da fauna e flora¹¹. Paralelamente, intensifica o fenómeno das mudanças climáticas, marcado pelo aumento das temperaturas devido à concentração de gases de efeito estufa gerados nos processos produtivos¹².

O aquecimento global, um dos principais efeitos das mudanças climáticas, tem implicações directas no ambiente costeiro, comprometendo sua sustentabilidade e a resiliência de infraestruturas, além de ameaçar a biodiversidade local. Estudos mostram que o aumento do nível do mar, resultante do derretimento das calotas polares, coloca em risco cidades e

⁹ GOUDIE, A. (2018). *O impacto humano no meio ambiente natural*. Wiley-Blackwell, p. 112.

¹⁰ TEFFEN, W., Richardson, K., Rockström, J., Cornell, S. E., et al. (2015). *Limites planetários: orientando o desenvolvimento humano em um planeta em transformação*. *Science*, p. 736

¹¹ Millennium Ecosystem Assessment (MEA). (2005). *Ecossistemas e bem-estar humano: Relatório de síntese*. Island Press, p. 2-5

¹² IPCC. (2021). Relatório de Avaliação 6. Cambridge University Press, p. 23-27

comunidades costeiras, impactando negativamente a vida das populações que dependem directamente dos recursos costeiros para sua subsistência.

Adicionalmente, o ambiente costeiro enfrenta desafios complexos e interconectados. O descarte descontrolado de resíduos sólidos e líquidos ao longo das praias compromete a qualidade ambiental e ameaça os ecossistemas locais gerando um elevado nível de poluição Costeira. Grande parte desses resíduos, incluindo plásticos e metais pesados, não é reciclável e acumula-se ao longo da costa, representando um risco directo para a biodiversidade e para a saúde das comunidades humanas¹³.

Por outro lado, vive-se uma elevada exploração de recursos naturais, o desmatamento da vegetação costeira, como o mangal, causado pela procura de estacas para construção e combustível lenhoso, compromete o equilíbrio ecológico, reduz a protecção contra erosão e afecta os habitats de espécies importantes, como crustáceos e peixes. A perda de solo causada pelo avanço do mar e pela remoção da vegetação natural agrava os danos às infraestruturas e reduz a área disponível para as comunidades. Em regiões como a Praia da Costa do Sol, o avanço do mar é uma ameaça crescente, deslocando famílias e impactando actividades económicas locais¹⁴.

A expansão de construções e infraestruturas em áreas costeiras sem o devido planeamento também é uma das causas da degradação ambiental, destruição de habitats naturais e maior vulnerabilidade a eventos climáticos extremos¹⁵.

Esses problemas são agravados pela limitada aplicação e fiscalização das leis ambientais, mesmo com a existência de instrumentos normativos como o Decreto n.º 97/2020, de 4 de Outubro, que estabelece Normas de Gestão e Ordenamento das Zonas Costeiras e Praias, e a Resolução n.º 28/AM/2020, de 2 de Dezembro, que define regras específicas para a protecção das praias do Município de Maputo ainda não foram capazes de promover um uso sustentável das áreas costeiras. A falta de coordenação entre os diferentes atores responsáveis e o uso

¹³ JAMBECK, J. R., Geyer, R., et al. (2015). *Entradas de resíduos plásticos do continente no oceano*. Science, p. 768-771.

¹⁴ HINKEL, J., Lincke, D., et al. (2014). *Danos causados por inundações costeiras e custos de adaptação sob a elevação do nível do mar no século 21*. PNAS, p. 13643.

¹⁵ UNEP. (2009). *Perspectiva Global do Meio Ambiente 4: Meio Ambiente para o Desenvolvimento*. UNEP, p. 48-50

inadequado dos recursos disponíveis contribuem para a ineficácia das medidas implementadas¹⁶.

Em Moçambique, a ausência de políticas eficazes de educação ambiental e o baixo nível de envolvimento das comunidades locais também limitam os esforços de conservação. Muitas comunidades costeiras, embora dependentes dos recursos marinhos, têm pouca informação ou alternativas para práticas mais sustentáveis, o que agrava a exploração predatória¹⁷.

Diante deste cenário, torna-se essencial investigar o seguinte problema: *Até que ponto as medidas legais e administrativas aplicadas têm sido eficazes na protecção e conservação ambiental da Praia da Costa do Sol?*

1.5. Metodologia

O presente trabalho adopta uma abordagem metodológica de natureza qualitativa, visando analisar e compreender as principais causas dos problemas ambientais costeiros identificados na Praia da Costa do Sol, em Maputo. Este estudo também explora as soluções implementadas, bem como avalia a eficácia dos diversos instrumentos jurídicos e políticas públicas aprovados para conter a degradação ambiental na região.

1.5.1. Levantamento Bibliográfico

Será realizado um levantamento bibliográfico sistemático, incluindo a consulta de obras científicas que tratam de temas relacionados à degradação ambiental costeira. O levantamento será conduzido na biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane, bem como em bases outras fontes relevantes. A selecção das fontes incluirá:

- Livros especializados em Direito Ambiental e Gestão Costeira; Teses de licenciatura, mestrado e doutorado relacionadas ao tema; Monografias, artigos científicos e documentos técnicos publicados por organizações ambientais, como a *Administração Nacional das Áreas de Conservação (ANAC)* e o *Ministério da Terra e Ambiente de Moçambique* e outros relevantes; Legislação ambiental nacional e internacional

¹⁶ SILVA, C., Santos, R., et al. (2020). *Governança ambiental em Moçambique: Desafios e oportunidades*. Springer, p. 215.

¹⁷ HATTON, J., Couto, M., & Oglethorpe, J. (2001). *Biodiversidade e guerra: Um estudo de caso em Moçambique*. Conservation International, p. 75-78

pertinente, como a Lei do Ambiente e regulamentações específicas voltadas para áreas costeiras.

1.5.2. Entrevistas semiestruturadas

Como parte da abordagem qualitativa, serão realizadas entrevistas semiestruturadas com diferentes partes interessadas directamente envolvidas na gestão ambiental da área estudada. O objectivo dessas entrevistas é obter uma percepção aprofundada e multifacetada sobre os desafios ambientais e as medidas adoptadas para mitigá-los.

Os grupos-alvo para as entrevistas incluem:

- Representantes das instituições públicas, como o Conselho Municipal de Maputo, o Ministério da Terra e Ambiente, e a Agência Nacional para o Controlo da Qualidade Ambiental (AQUA);
- Organizações da sociedade civil (ONGs) que actuam na protecção ambiental costeira;
- Moradores locais, pescadores da região da Costa do Sol, turistas e outro público relevante, para compreender o impacto socioeconómico da degradação ambiental.

As entrevistas serão gravadas, mediante autorização dos participantes, e posteriormente transcritas para análise temática.

1.5.3. Análise Jurídica e Avaliação de Instrumentos

Paralelamente, será realizada uma análise crítica dos instrumentos jurídicos nacionais e internacionais que regulamentam a protecção ambiental costeira, com foco: A Lei do Ambiente e o Regulamento de Prevenção da Poluição e Protecção do Ambiente Marinho e Costeiro. Estratégias e planos locais de mitigação ambiental, incluindo planos de zoneamento costeiro. Decreto n.º 97/2020, de 4 de Novembro, que aprova o Regulamento de Gestão e Ordenamento da Zona Costeira e das Praias. A análise busca avaliar a eficácia dessas medidas na protecção do ecossistema da Praia da Costa do Sol, com base em dados secundários e nos depoimentos coletados durante as entrevistas.

1.5.4. Coleta de Dados Primários e Análise

Além da coleta de dados qualitativos através das entrevistas, será feita uma observação directa da área em estudo. Esta etapa permitirá identificar os impactos visíveis da degradação

ambiental, como erosão costeira, deposição de resíduos sólidos e actividades humanas predatórias. As observações serão documentadas por meio de notas de campo e fotografias.

CAPÍTULO II- REGIME JURÍDICO DO DIREITO DO AMBIENTE

2. Origem e evolução histórica das questões ambientais

As preocupações ambientais têm suas raízes na relação entre as sociedades humanas e a natureza, remontando à Antiguidade. Civilizações como as do Egito e da Mesopotâmia enfrentaram desafios relacionados à gestão de recursos naturais, como o controle das cheias dos rios Nilo, Tigre e Eufrates. Entretanto, a degradação ambiental era percebida de forma localizada e não como um problema de alcance global. Na verdade, a relação entre o homem e a natureza era vista na antiguidade de uma forma positiva existindo princípios de actuação que contribuía para a preservação ambiental. A prova disto, é a existência de registo em diversos povos da Antiguidade, de uma cultura de divinização da natureza e dos seus diversos componentes, o que, de certo modo, contribuía para a sua conservação¹⁸.

A Revolução Industrial, iniciada no século XVIII, transformou profundamente as relações humanas com o meio ambiente. A ampliação do uso de combustíveis fósseis, o crescimento urbano acelerado e a poluição gerada pelas indústrias trouxeram impactos sem precedentes. Essa transição marcou o início de uma percepção mais abrangente sobre os efeitos negativos das actividades humanas sobre as componentes ambientais¹⁹.

O pensamento ambiental moderno consolidou-se no século XX, especialmente após a Segunda Guerra Mundial, quando o avanço tecnológico e o crescimento económico exponencial intensificaram problemas como a perda da biodiversidade e a poluição global. Um marco fundamental foi o lançamento do livro *Primavera Silenciosa* (1962), de Rachel Carson²⁰, que expôs os efeitos nocivos do uso indiscriminado de pesticidas, alertando para os riscos à saúde humana e à biodiversidade. Nesta obra, a autora destaca que a natureza é um sistema interconectado, e qualquer alteração tem impactos em todos os seus componentes, demonstrando claramente que um ataque a qualquer uma das componentes ambientais significa um ataque ao ambiente como todo. Essa obra chama a responsabilidade de homem para acções mais consciência sobre a necessidade da preservação ambiental.

¹⁸ SERRA, Carlos (2023). *Lições de Direito do Ambiente*. Escolar Editora, Maputo, Moçambique. P6.

¹⁹ Maia, R. d. *Mudanças climáticas*. in M. A. Jardim et al: *Reflexões em Biologia da Conservação* (pp. 51-60). Belém : Museu Paraense Emílio Goeldi. 2018. P 54.

²⁰ CARSON, Rachel. *A Primavera Silenciosa*. 1962

Devido aos impactos negativos gerados pela degradação climática, diversos organismos ao nível internacional passam a reflectir com mais atenção sobre a problemática e buscar soluções quer de âmbito legal, quer do âmbito administrativo. Um destes organismos é as Nações Unidas que, em 1972, organizaram a Conferência sobre o Ambiente Humano, realizada em Estocolmo. Este evento reconheceu que o meio ambiente e o desenvolvimento económico estão intrinsecamente ligados. A Declaração de Estocolmo adoptada nesta conferência, destaca pela primeira vez a necessidade de todos terem o direito a um ambiente de qualidade que permita uma vida digna e o gozo do bem-estar, marcando assim o reconhecimento do direito de ambiente. Na verdade, este princípio tornou-se um alicerce para a incorporação e reivindicação das questões ambientais nos sistemas jurídicos de vários países.

Em 1987 foi publicado o Relatório Brundtland, em resposta à crescente preocupação global com os impactos ambientais do desenvolvimento económico e a necessidade de uma abordagem sustentável. Sob a liderança de Gro Harlem Brundtland, o documento introduziu o conceito de desenvolvimento sustentável, definido como aquele que atende as necessidades presentes sem comprometer a possibilidade das gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades²¹. O relatório aborda questões como pobreza, mudanças climáticas, perda de biodiversidade, energia, urbanização, e degradação ambiental, destacando a interdependência entre países e a necessidade de cooperação global, adicionalmente, o relatório recomenda mudanças em políticas industriais, agrícolas e energéticas, além de promover a justiça social e ambiental.

No plano internacional, o Direito do Ambiente consolidou-se por meio de tratados e convenções que abordam temas como mudanças climáticas, biodiversidade e poluição. Nesta linha, destacam-se a Convenção sobre Diversidade Biológica (1992) e a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (1992), adoptadas durante a Cúpula da Terra no Rio de Janeiro.

2.1. Evolução da problemática ambiental no contexto em Moçambique

Em Moçambique, a relação com o meio ambiente sempre foi mediada por práticas tradicionais de manejo dos recursos naturais. Comunidades locais utilizavam conhecimentos ancestrais para garantir o equilíbrio entre consumo e conservação. Entretanto, durante o período colonial

²¹ COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE. *Nosso Futuro Comum*. 2 ed. Editora da Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro.1991. p. 46.

português, houve exploração intensiva dos recursos naturais, voltada para o abastecimento da metrópole, o que levou à degradação de florestas, solos e ecossistemas aquáticos.

Após a independência, em 1975, Moçambique enfrentou desafios ambientais agravados pela guerra civil (1977-1992), que resultou no desmatamento, deslocamento de populações e destruição de infraestruturas. A resposta jurídica a esses problemas começou a tomar forma com a Constituição da República de Moçambique de 1990, que reconheceu, no artigo 72²², o direito de todos a um ambiente equilibrado.

O marco legislativo foi a aprovação da Lei do Ambiente que estabelece as bases para a gestão ambiental no País. Esta Lei incorpora princípios internacionais, como o princípio da precaução e o princípio da responsabilização, e introduz instrumentos como Estudos de Impacto Ambiental (EIA). Adicionalmente, o país aderiu a tratados internacionais, sobre a proteção de zonas húmidas, e o Acordo de Paris (2015), comprometendo-se a reduzir as emissões de gases de efeito estufa.

Actualmente, Moçambique enfrenta desafios como desmatamento, exploração mineira insustentável, erosão costeira e vulnerabilidade às mudanças climáticas. O fortalecimento do Direito do Ambiente é essencial para garantir a gestão sustentável dos recursos naturais e a proteção das populações mais vulneráveis.

2.2. Enquadramento conceptual

Na presente sessão apresenta-se o enquadramento dos principais termos usados no presente trabalho buscando a apresentação do seu conceito.

Direito do Ambiente – a conceptualização do direito de ambiente não se apresenta como uma tarefa fácil, na medida em que, o mesmo apresenta significados e interpretações variadas. Na verdade, o termo direito de ambiente tem um sentido polissémico, isto significa que esta expressão pode comportar pelo menos duas acepções, sendo uma normativa, objectiva ou técnico-jurídica e outra académica, científica ou epistemológica. Tomada no sentido normativo, objectivo ou técnico-jurídico, a expressão direito de ambiente reporta-se ao ramo do Direito objectivo, que regula a relação e interação entre o homem e o meio ambiente através de estabelecimento das normas próprias para o efeito. Mas quando tomada na sua acepção

²² Cfr. Artigo 72 da CRM de 1990.

epistemológica, científica ou académica, a expressão “Direito do ambiente” reporta-se a uma disciplina curricular ou ramo da Ciência Jurídica que se ocupa do estudo das normas jurídicas reguladoras da relação ou interação entre o homem e o meio ambiente.

É ainda possível, identificar outras definições apresentadas por diversos autores. A primeira conceptua o direito do ambiente como:

“sistema de normas jurídicas que, tendo especialmente em vista as relações do homem com o meio, prossegue os objectivos de conservação da natureza, manutenção dos equilíbrios ecológicos, salvaguarda do património genético, protecção aos recursos naturais e combate às diversas formas de poluição”²³.

O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) define o Direito do Ambiente como:

“Um conjunto de princípios, normas e práticas jurídicas destinadas a proteger e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, promovendo o uso sustentável dos recursos naturais e garantindo o equilíbrio ecológico”²⁴.

As Nações Unidas estabelecem ainda que o conceito legal do direito de ambiente deve abranger três componentes essenciais que são: ser consistente com direitos fundamentais estabelecendo que, a lei deve ser inclusiva desenvolvido e razoavelmente executado, a segunda componente estabelece que a lei deveria gerar responsabilidade não apenas no papel, mas na prática, de modo que a lei se torna operativa através da observância de, ou cumprimento da lei, e a terceira componente estabelece que, quando a lei é consistente com os direitos fundamentais, e promulgada de forma inclusiva e imparcial e efetivamente implementada, então a lei será respeitada e observada pelos seus destinatários.

O segundo conceito a analisar é o da **protecção ambiental** que pode ser entendida com os esforços sistemáticos para prevenir, mitigar e remediar os danos ambientais, promovendo a gestão responsável dos recursos naturais e garantindo o equilíbrio ecológico em escala global. Neste sentido, a protecção ambiental engloba um conjunto de medidas, políticas, acções e

²³ REIS, João Pereira (1987). P. 21-22 *apud* SERRA, Carlos.

²⁴ PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE. *Estado de Direito Ambiental: Primeiro Relatório Global*. PNUMA. Nairóbi. 2019. p.8. Disponível em: <https://www.unep.org> Acesso em 24 de dezembro de 2024.

princípios destinados a preservar, restaurar e conservar o ambiente, garantindo a sua sustentabilidade para as gerações presentes e futuras. Esta protecção é orientada por normas jurídicas, práticas de gestão sustentável e compromissos internacionais, buscando minimizar os impactos negativos das actividades humanas sobre os ecossistemas.

A UNESCO Entende a conservação ambiental como sendo um conjunto de práticas e políticas que visam proteger o ambiente por meio da educação, da ciência e da promoção de uma cultura de sustentabilidade²⁵.

O terceiro conceito importante é o da **zona costeira** entendida como zona de interface entre os ambientes terrestres e marinhos, englobando ecossistemas sensíveis e ricos em biodiversidade. De acordo com as principais organizações ambientais, a definição e gestão dessas zonas são cruciais para o equilíbrio ecológico e o desenvolvimento sustentável. Segundo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA/UNEP) Zona costeira refere-se “à faixa de terra e mar diretamente influenciada pela proximidade do oceano, incluindo áreas onde processos terrestres e marinhos interagem para criar ecossistemas únicos, como manguezais, recifes de corais e dunas de areia”²⁶.

Por outro lado, a Convenção de Nairobi para a Protecção e Gestão de Zonas Costeiras da África Oriental, ratificada pela Resolução n.º 17/96, de 26 de Novembro, define as zonas costeiras como sendo “As zonas costeiras abrangem áreas marítimas, litorais e terrestres em que a interação de elementos ecológicos e humanos determina condições ambientais específicas e desafios de gestão integrada²⁷”. Outra definição importante sobre a zona costeira é a que se apresenta na Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992) onde se define as zonas costeiras como “territórios de importância ambiental e

²⁵ Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. Educação para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: Objetivos de Aprendizagem. UNESCO. Paris.2021. p.35. Disponível em: <https://www.unesco.org>

²⁶ Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. Ecossistemas Marinhos e Costeiros e Bem-Estar Humano: Um Relatório Síntese Baseado nas Conclusões da Avaliação Ecossistema do Milênio. PNUMA. Nairobi. p. 12. Disponível em: <https://www.unep.org>

²⁷ Convenção de Nairobi para a Protecção, Gestão e Desenvolvimento do Ambiente Marinho e Costeiro do Oceano Índico Ocidental. Nairobi: PNUMA. 2010. p.8. Disponível em: <file:///C:/Users/Dell/OneDrive/Documents/ambiente/declaração/UNEP-DEPI-EAF-COP8-2015-10-en-Amended-Nairobi-Convention.pdf>

socioeconômica, cuja gestão sustentável é essencial para o desenvolvimento equilibrado e a conservação da biodiversidade”²⁸.

Praia é um ecossistema natural composto por depósitos de sedimentos (areia, cascalho ou pedregulhos) localizados na interface entre os ambientes terrestre e marinho. As praias são áreas dinâmicas e transitórias formadas por depósitos arenosos ou pedregosos, que desempenham um papel crítico na protecção costeira contra erosão e na conservação da biodiversidade costeira²⁹.

Prevenção da Poluição e Protecção do Ambiente Marinho e costeiro, define a praia como a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida pela faixa subsequente de área, cascalho, e pedregulhos, ate ao limite onde se inicia a vegetação natural, ou, na sua ausência, onde comece um outro ecossistema³⁰.

2.3. Natureza Jurídica do direito do Ambiente

A natureza jurídica do Direito do Ambiente caracteriza-se pela sua transversalidade e autonomia como ramo jurídico. Este ramo busca regulamentar as relações entre os seres humanos e o meio ambiente, promovendo a protecção dos recursos naturais, o desenvolvimento sustentável e a garantia de direitos fundamentais ligados à qualidade de vida. A nossa análise sobre a natureza jurídica do direito de ambiente fundamenta-se, no seu enquadramento nas gerações dos direitos humanos, na sua autonomia científica.

2.3.1. Direito do Ambiente como Direito de Terceira Geração

O Direito do Ambiente é amplamente reconhecido como um direito de terceira geração ou direito difuso. Para Jorge Miranda, direitos difusos são aqueles que se reportam as necessidades comuns, a conjunto de indeterminados de indivíduos e que somente podem ser satisfeitos numa perspectiva comunitária³¹. Esses direitos transcendem os interesses individuais ou coletivos de grupos específicos, beneficiando a coletividade e as futuras gerações. A Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano (1972) e a Declaração do Rio de Janeiro sobre

²⁸ Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992). Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Princípio 17. Disponível em: <https://www.un.org>

²⁹ UNIÃO INTERNACIONAL PARA A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA. *Ecossistemas Costeiros e Marinhas: Quadro para a Gestão Sustentável*. IUCN. Glândula.:2019. p. 50. Disponível em: <https://www.iucn.org>

³⁰ Cfr. O número 35 do artigo 1 do Regulamento para a Prevenção da Poluição e Protecção do Ambiente Marinho e Costeiro.

³¹ MIRANDA, Jorge. Direitos fundamentais, Introdução geral, apontamentos das Aulas. Lisboa. 1999. p. 40.

Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992) reforçaram a necessidade de um regime jurídico para salvaguardar o equilíbrio ecológico global.

Na perspectiva de Fiorillo, o Direito Ambiental é adoptado de uma estrutura normativo-axiológica que visa harmonizar o desenvolvimento económico com a protecção do meio ambiente, assegurando o princípio da sustentabilidade³². Essa perspectiva destaca que o Direito do Ambiente não se limita a reprimir condutas nocivas, mas também incentiva práticas sustentáveis.

2.3.2. Direito do Ambiente como Ramo Autónomo

Embora tenha surgido como um conjunto de normas dispersas em outros ramos do Direito, como o Direito Administrativo, Civil e Penal, o Direito do Ambiente evoluiu para consolidar-se como um ramo autónomo. Essa autonomia é reconhecida por seu objecto específico – a protecção do meio ambiente – e por princípios próprios, como:

- **Princípio do Desenvolvimento Sustentável:** Busca equilibrar o crescimento económico com a conservação ambiental. Este princípio está consagrado no Princípio 4 da Declaração do Rio de Janeiro de (1992).
- **Princípio da Prevenção:** determina que medidas preventivas sejam adotadas para evitar danos ambientais irreparáveis. A Lei n.º 20/97, de 1 de Outubro (Lei do Ambiente de Moçambique), reflete essa diretriz.
- **Princípio do Poluidor-Pagador:** estabelece que quem causa danos ao meio ambiente deve arcar com os custos de sua reparação.

Para Machado, o reconhecimento do Direito Ambiental como ramo autónomo reflete a complexidade e a urgência das questões ambientais, além de sua interface com outros direitos fundamentais³³. Para Carlos Serra, o Direito do Ambiente é um direito autónomo, detentor de uma identidade própria, comprovada pela existência de um conteúdo próprio, no sentido de pressupor³⁴.

Adicionalmente, o direito do Ambiente tem um carácter interdisciplinar, interagindo com as ciências naturais, económicas e sociais. Essa interdisciplinaridade permite uma abordagem

³² FIORILLO, Celso. A. Pacheco. *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*. São Paulo: Saraiva. 2019. p. 52.

³³ MACHADO, Paulo Affonso. *Direito Ambiental Brasileiro*. 24ª ed. São Paulo: Malheiros. 2021.p. 87.

³⁴ SERRA, Carlos. Lições... Op. Cit. p. 88.

ampla para enfrentar desafios ambientais, como mudanças climáticas, perda de biodiversidade e poluição. A Declaração de Estocolmo de 1972 enfatiza a necessidade de cooperação internacional e integração do conhecimento científico para a protecção do meio ambiente.

2.4. Princípios conformadores do Direito do Ambiente

O Direito do Ambiente é orientado por um conjunto de princípios que fundamentam as normas jurídicas, políticas públicas e acções voltadas à protecção do meio ambiente. Na verdade, os princípios do Direito do Ambiente não apenas orientam a criação de normas e políticas, mas também fornecem uma base sólida para a interpretação e aplicação das leis ambientais. Esses princípios são incorporados em diversos instrumentos internacionais e legislações nacionais, promovendo um equilíbrio entre o desenvolvimento económico e a preservação ambiental.

2.4.1. Princípio da Precaução

Este princípio estabelece que a antecipação de danos ambientais é preferível à sua reparação, ou seja, este princípio, reconhece que é mais eficaz e económico evitar danos ambientais do que remediá-los. O mesmo, encontra-se previsto no princípio 15 da Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992), que estabelece o princípio da precaução como fundamental na gestão ambiental. Em Moçambique, o Artigo 4 da Lei do Ambiente reflete esse princípio ao priorizar a protecção dos recursos naturais contra danos potenciais, na base deste princípio o ordenamento jurídico moçambicano prioriza a protecção ambiental, exigindo estudos de impacto ambiental para qualquer actividade potencialmente prejudicial. Um exemplo prático é o requisito legal para estudos de impacto ambiental.

2.4.2. Princípio do Poluidor-Pagador

O princípio do poluidor-pagador estabelece que aquele que causa danos ao meio ambiente deve assumir os custos relacionados à sua mitigação e recuperação. Ou seja, o responsável pela degradação ambiental deve arcar com os custos de prevenção, controle e reparação dos danos causados. Este princípio é amplamente aceite internacionalmente, estando presente no Princípio 16 da Declaração do Rio de Janeiro e em outros instrumentos de protecção ambiental. A legislação nacional, especialmente o Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, incorpora esse princípio ao exigir que empresas responsáveis por acidentes ambientais, como derramamento de produtos tóxicos, assumam os custos de limpeza e

recuperação³⁵. No entanto, a implementação deste princípio enfrenta barreiras em Moçambique, como a falta de mecanismos robustos de monitoramento e fiscalização. Em casos recentes, empresas que operam em Cabo Delgado enfrentaram críticas por não arcar integralmente com os custos de mitigação de impactos socio-ambientais.

2.4.3. Princípio da Participação

A gestão ambiental deve incluir a participação activa da sociedade, promovendo transparência e acesso à informação. Este princípio assegura que todos os cidadãos tenham o direito de participar nas decisões que afectam o ambiente, o mesmo, esta estabelecido no Princípio 10 da Declaração do Rio de Janeiro de (1992) e reflete o entendimento de que a transparência e a inclusão são essenciais para uma governança ambiental eficaz. Diversos dispositivos legais reconhecem a o direito de participação dos cidadãos e diferentes fóruns, o Regulamento sobre o Processo de Avaliação de Impacto Ambiental prevê audiências públicas durante os processos de licenciamento ambiental como uma forma de garantir a participação dos interessados e dos que serão directa ou indirectamente afectados pelo processo. Apesar do arcabouço jurídico, muitas comunidades em áreas remotas enfrentam dificuldades para participar de consultas públicas devido à falta de acesso à informação ou barreiras incluindo as linguísticas.

2.4.4. Princípio da Sustentabilidade

O princípio da sustentabilidade radica na ideia de que o direito ao desenvolvimento deve ser exercido de tal forma que responda equitativamente às necessidades de desenvolvimento e ambientais das gerações presentes e futuras exige que o uso dos recursos naturais seja feito de forma a garantir que as gerações futuras também possam satisfazer suas necessidades. Ele está consagrado no Princípio 4 da Declaração do Rio de Janeiro e amplamente adoptado no número 2 do artigo 117 da Constituição da República de Moçambique. Antônio Herman Benjamin destaca que a sustentabilidade não é apenas um princípio programático, mas um imperativo jurídico que impõe limites à exploração desenfreada dos recursos.³⁶

³⁵ Cfr. O artigo 12 do Decreto n.º 54/2015, de 31 de dezembro que aprova a Lei de Avaliação de Impacto Ambiental.

³⁶ BENJAMIN, Antônio Herman. *Direito Ambiental Brasileiro*. São Paulo. Saraiva, 2015. P. 35.

CAPITULO III- PRINCIPAL LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL REGIONAL E NACIONAL SOBRE A PROTECÇÃO COSTEIRA

3. Declaração de Estocolmo sobre o Ambiente Humano

A Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano foi adoptada durante a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo, Suécia, em 1972. Esse documento é considerado um marco no direito ambiental internacional, estabelecendo os princípios que guiam a relação entre o desenvolvimento humano e a protecção ambiental. A Declaração de Princípios que resultou deste encontro, foi fortemente influenciada pelos diversos tratados, convenções e protocolos internacionais, e, por sua vez, tornou-se fonte de Direito de muitos Estados que participaram no evento³⁷.

Apesar desta Declaração não abordar directamente sobre as áreas costeiras em um artigo específico, traz princípios que podem ser aplicados à protecção e gestão sustentável das zonas costeiras dos quais destacam-se o princípio 2 que estabelece que os recursos naturais da Terra, incluindo o ar, a água, a terra, a flora e a fauna, devem ser protegidos para benefício das gerações presentes e futuras. Esse princípio inclui ecossistemas costeiros, como mangais, recifes de coral e estuários, que são fundamentais para a biodiversidade e para comunidades pesqueiras. O princípio 6 decreta a necessidade de impedir a poluição dos mares por substâncias que possam colocar em risco a saúde humana, prejudicar recursos vivos e comprometer actividades económicas. Isso se aplica à poluição costeira por descargas industriais, resíduos urbanos e actividades portuárias. O princípio 7 recomenda o planeamento racional do uso dos recursos naturais, incluindo águas oceânicas e costeiras, para evitar sua degradação. O princípio 10 destaca a necessidade de planeamento ambiental integrado, essencial para o manejo sustentável das zonas costeiras, que são frequentemente pressionadas pelo turismo, urbanização e pesca excessiva. O princípio 11 reforça a obrigação dos Estados de adoptar políticas para prevenir a degradação ambiental, o que inclui a protecção dos mares e ecossistemas costeiros. O princípio 21 estabelece que os países têm o direito de explorar seus próprios recursos, mas sem causar danos ambientais a outras nações. Isso é especialmente relevante para oceanos e zonas costeiras, que possuem características transfronteiriças.

³⁷ Serra, Carlos. Lições de Direito do Ambiente. Escolar Editora, Maputo, Moçambique, 2023. P 44.

Deste documento resultaram inúmeras questões que continuam a influenciar e a motivar as relações entre os actores internacionais, colaborando para a notável evolução que eclodiu após a Conferência³⁸.

3.1. Declaração do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento

Este instrumento foi um dos principais documentos adotados durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92), realizada na cidade Brasileira de Rio de Janeiro em 1992. O evento, também conhecido como Cúpula da Terra, foi um marco na promoção do desenvolvimento sustentável e na integração das preocupações ambientais às políticas de desenvolvimento. O documento contém 27 princípios, abordando temas como a responsabilidade comum, a participação pública, o princípio da precaução, o direito ao desenvolvimento, e a cooperação internacional. Esses princípios reflectem a evolução do Direito Internacional do Meio Ambiente, orientando os Estados na formulação de políticas ambientais eficazes³⁹.

A Declaração também lançou as bases para a criação de outros documentos e iniciativas internacionais, como a Agenda 21, um plano de acção global para o desenvolvimento sustentável e as Conferências das Partes (COPs), que têm como objectivo combater as mudanças climáticas.

A Declaração enfatiza a necessidade de os Estados adoptarem políticas ambientais eficazes sem comprometer as necessidades das gerações futuras, consolidando o conceito de desenvolvimento sustentável como base para acções governamentais e internacionais⁴⁰.

3.2. Convenção das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas

A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima foi adoptada em 1992 durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92), é um tratado internacional que estabelece as bases para a cooperação global no enfrentamento das mudanças climáticas. O mesmo instrumento foi domesticado ao nível interno através da

³⁸ PASSOS, C. N Priscilla. *Conferência de Estocolmo como ponto de partida para a proteção internacional do meio ambiente*. In: *Revista Direitos fundamentais e Democracia*. Vol. 6. Curitiba. UNIBRASIL, P. 1.

³⁹ PRADO, Fabrício Dorado. *Direito Internacional do Meio Ambiente*. Atlas, 2ª ed., São Paulo, 2016, p. 98-110.

⁴⁰ MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito Ambiental Brasileiro*. Malheiros, 18ª ed., São Paulo, 2010, p. 124-130

sua ratificação pela Assembleia da República em 1994, através da Resolução n.º 1/94, de 24 de Agosto.

O objectivo principal deste instrumento como se alcança na leitura do artigo 2 é estabilizar as concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera a um nível que evite interferências perigosas no sistema climático⁴¹. A Declaração estabelece um conjunto amplo de princípios das responsabilidades dos Estados Partes para a protecção do ambiente.

O instrumento também define um conjunto de princípios e de obrigações para as partes, considerando suas responsabilidades comuns, diferenciadas e suas prioridades de desenvolvimento, das quais incluem, elaboração de inventários nacionais de emissões antrópicas por fontes e das remoções por sumidouros de todos os gases de efeito estufa, promover e cooperar para o desenvolvimento aplicação e difusão, inclusive transferência, de tecnologias, práticas e processos que controlem, reduzam ou previnam as emissões antrópicas de gases de efeito estufa. Cada uma dos Estados Partes deve adoptar políticas nacionais e medidas correspondentes para mitigar a mudança do clima, limitando sua emissões antrópicas de gases de efeito estufa e protegendo e aumentando seus sumidouros e reservatórios de gases de efeito estufa entre outras medidas⁴².

3.3. Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar

A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar foi adoptada em 1982 e entrou em vigor em 1994 e foi domesticada ao nível interno através da sua ratificação pela Assembleia da República em 1996, através da Resolução n.º 21/96 de 26 de Novembro. Esta Convenção, constitui o principal tratado internacional que regula o uso dos oceanos e mares, estabelecendo diretrizes sobre a soberania marítima, a exploração de recursos naturais e a protecção do meio marinho⁴³.

A Convenção estabelece disposições relevantes sobre áreas costeiras, incluindo o mar territorial, a zona económica exclusiva (ZEE) e a soberania dos Estados costeiros sobre suas

⁴¹ Cf. Artigo 2.º da Convenção das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas, ratificada através da Resolução n.º 1/94, de 24 de Agosto

⁴² Cf. Artigo 4.º da Convenção das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas, ratificada através da Resolução n.º 1/94, de 24 de Agosto

⁴³ REZEK, José Francisco. *Direito Internacional Público*. Saraiva, 10ª ed., São Paulo, 2005, p. 240.

águas e recursos naturais. A Convenção estabelece diferentes zonas marítimas, como Mar Territorial (até 12 milhas náuticas), Zona Econômica Exclusiva (ZEE, até 200 milhas náuticas) e Plataforma Continental (podendo estender-se até 350 milhas náuticas), delimitando os direitos dos Estados costeiros sobre os recursos naturais dessas áreas Liberdade de Navegação⁴⁴.

Embora a Convenção não aborde especificamente sobre as praias, trata de questões relacionadas que afectam directamente esses ecossistemas costeiros. As praias são consideradas parte integrante das zonas costeiras, que são altamente vulneráveis aos impactos das mudanças climáticas, como o aumento do nível do mar, a erosão costeira, tempestades mais intensas e a acidificação dos oceanos. A convenção reconhece a necessidade de proteger esses ecossistemas e promover a adaptação às mudanças climáticas. A convenção enfatiza a importância de proteger ecossistemas costeiros, incluindo praias, manguezais, recifes de coral e dunas, que actuam como barreiras naturais contra eventos climáticos extremos. Esses ecossistemas são essenciais para a mitigação de impactos como inundações e erosão, que ameaçam directamente as praias.

3.4. Instrumentos Nacionais

3.4.1. Constituição da República

Ao nível interno, a Constituição da República destaca-se com o instrumento mais alto de protecção ambiental definido normas que regulam a convivência entre os cidadãos e o meio ambiente. A Constituição define Moçambique como um Estado de Direito democrático, baseado no pluralismo político, na soberania popular e na protecção dos direitos humanos. Além disso, prevê a gestão sustentável dos recursos naturais como parte do desenvolvimento nacional. A CRM dedica várias disposições à protecção ambiental, estabelecendo um quadro jurídico para a gestão sustentável dos recursos naturais e a protecção do meio ambiente. O artigo 90 da CRM consagra o direito de todos os cidadãos a um ambiente sadio e equilibrado, responsabilizando o Estado e a sociedade pela protecção e conservação dos recursos naturais. . Na verdade, A Constituição integra um conjunto de princípios e normas dirigidas à tutela do

⁴⁴ Cf. Artigo 2 ° da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, ratificada através da Resolução n.º 21/96 de 26 de Novembro.

ambiente como bem jurídico de natureza fundamental, formando uma autêntica “Constituição Ambiental”, atribuindo conseqüentemente ao legislador ordinário a importante responsabilidade de operacionalizar, através da aprovação dos devidos instrumentos legais⁴⁵. O artigo da 98 CRM determina que os recursos naturais são propriedade do Estado e sua exploração deve obedecer a critérios de sustentabilidade, garantindo que os benefícios da exploração sejam repartidos de forma justa entre a população ⁴⁶. O artigo 117⁴⁷ estabelece que o Estado deve promover iniciativas para garantir o uso sustentável dos recursos naturais e a preservação do meio ambiente, prevenindo a degradação ambiental e promovendo o uso racional dos solos, florestas e biodiversidade.

3.4.2. Lei n.º 20/97, de 1 de Outubro (Lei do Ambiente)

A Lei do Ambiente estabelece o quadro jurídico para a gestão sustentável dos recursos naturais e a protecção ambiental em Moçambique. Esta legislação reflete um compromisso com princípios de desenvolvimento sustentável, precaução e participação pública na gestão ambiental. O objectivo principal deste instrumento é promover o desenvolvimento sustentável, equilibrando crescimento económico e conservação ambiental⁴⁸. Adicionalmente, este instrumento incentiva a participação da sociedade civil na gestão ambiental, garantindo transparência e inclusão comunitária⁴⁹. Reconhece ainda que o direito de acesso à informação ambiental é fundamental, permitindo o monitoramento público das decisões ambientais. Um dos aspectos importantes deste instrumento foi a introdução de ferramentas de controlo ambiental que inclui a realização de Estudos de Impacto Ambiental as Auditorias e o Licenciamento Ambiental. A Lei também define as penalidades para infrações ambientais, incluindo multas e sanções criminais. No entanto sobre esta matéria advogasse a criação de leis penais suficientemente capaz de responsabilizar os infratores por crimes ambientais não obstante determinados

comportamentos ofenderem seria e gravemente o bem jurídico ambiente, com dignidade jurídico-constitucional, merecerem há muito o estatuto de ofensas penais. Porém, não se deu

⁴⁵ SERRA, et al. *Meio ambiente em Moçambique: notas para reflexões sobre a situação actual e desafios para o futuro*. Maputo. 2012. p.14.

⁴⁶ Cf. Artigo 89, da CRM

⁴⁷ Cf. Artigo 117, da CRM

⁴⁸ Cfr. Artigo 2, da Lei do Ambiente.

⁴⁹ Cfr. Artigo 4, da Lei do Ambiente.

qualquer passo significativo na criação de uma lei sobre Crimes⁵⁰. As multas e sanções ambientais não são suficientemente dissuasivas para evitar crimes ambientais. Falta um mecanismo eficaz para responsabilizar grandes indústrias e empreendimentos que degradam o ambiente⁵¹.

A protecção das zonas costeiras é um dos desafios mais importantes da Lei do Ambiente, dado que Moçambique possui um litoral extenso e rico em biodiversidade. O artigo 5 estabelece que as zonas costeiras devem ser protegidas contra erosão e degradação, exigindo planos específicos para a sua conservação. O artigo 10 determina a proibição de actividades que causem destruição da fauna e flora costeira, incluindo mangais e recifes de coral. A Lei do Ambiente não aborda de forma específica as adaptações necessárias para lidar com o aumento do nível do mar e a erosão costeira, mesmo assim, esse instrumento representa um avanço significativo na protecção ambiental, ao introduzir instrumentos de gestão e participação pública.

3.4.3. Regulamento de Gestão e Ordenamento da Zona Costeira e das Praias

Este Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 97/2020, de 4 Outubro, estabelece princípios e normas para a gestão sustentável e integrada das zonas costeiras e praias do País e visa assegurar a protecção e uso sustentável dos recursos costeiros, promovendo um equilíbrio entre o desenvolvimento económico e a conservação ambiental⁵². Define diretrizes para o ordenamento territorial das zonas costeiras, estabelecendo critérios para a ocupação, uso e exploração dessas áreas, de modo a prevenir a degradação ambiental e garantir a preservação dos ecossistemas costeiros.

Tal como referenciado acima o regulamento apresenta a definição de praias entendidas como áreas de domínio público marítimo, destinadas ao uso comum, recreativo e turístico. Estabelece normas para a ocupação e utilização das praias, visando garantir a sua conservação e o acesso público. O regulamento define que as actividades como construções, eventos e exploração comercial nas praias estão sujeitas a licenciamento prévio pelas autoridades competentes,

⁵⁰ SERRA, et al. *Meio ambiente em Moçambique: notas para reflexões sobre a situação actual e desafios para o futuro*. Maputo. 2012. p.19.

⁵¹ HANTUMBO, Isilda; NORFOLK, Simon. *Gestão Ambiental e Uso Sustentável dos Recursos Naturais em Moçambique*. Ed. Escolar, Maputo, 2016, p. 165.

⁵² Cfr. Artigo 2 do Regulamento de Gestão e Ordenamento da Zona Costeira e das Praias.

assegurando que tais usos não comprometam a integridade ambiental e a função social das praias⁵³.

O Regulamento impõe no capítulo III as medidas de prevenção e combate à poluição e conservação de zonas costeiras e praias proibindo o lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos nas praias e zonas costeiras que possam causar poluição ou degradação ambiental. Estabelece a obrigatoriedade de implementação de sistemas de gestão de resíduos para instalações e actividades próximas às áreas costeiras, incluindo a disponibilização de recipientes adequados para deposição de lixo e a realização de campanhas de sensibilização sobre a importância da preservação ambiental.⁵⁴

Uma das medidas que o regulamento estabelece para garantir o cumprimento das normas estabelecidas é a indicação das sanções, ou seja, as infracções às disposições do regulamento estão sujeitas a penalidades que podem incluir multas, suspensão de actividades e demolição de estruturas construídas ilegalmente nas zonas costeiras. As sanções são aplicadas de acordo com a gravidade da infracção e visam assegurar o cumprimento das normas estabelecidas para a protecção e gestão sustentável das praias e zonas costeiras⁵⁵.

3.4.4. Regulamento para a Prevenção da Poluição e Protecção do Ambiente Marinho e Costeiro

Este regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 45/2006, de 30 de Novembro, estabelece medidas para prevenir e limitar a poluição causada por descargas ilegais de navios, plataformas e fontes terrestres, visando a protecção das áreas marítimas, lacustres, fluviais, praias e ecossistemas frágeis. O Regulamento é composto por disposições que abrangem a prevenção da poluição e a protecção do ambiente marinho e costeiro.

Destaca-se a definição de zonas costeiras como áreas que incluem os distritos costeiros e se estendem até 12 milhas náuticas mar adentro⁵⁶. O Regulamento aplica-se a todas as pessoas e

⁵³ Cfr. Artigo 4, do Regulamento de Gestão e Ordenamento da Zona Costeira e das Praias

⁵⁴ Cfr. Artigo 34, do Regulamento de Gestão e Ordenamento da Zona Costeira e das Praias.

⁵⁵ Cfr. Artigo 51 ss, do Regulamento de Gestão e Ordenamento da Zona Costeira e das Praias.

⁵⁶ Cfr. O número 35 Artigo 1 do Regulamento para a Prevenção da Poluição e Protecção do Ambiente Marinho e Costeiro.

entidades, nacionais ou estrangeiras, cujas actividades possam impactar negativamente o ambiente nas áreas de domínio público marítimo, lacustre e fluvial⁵⁷.

Sobre a poluição O artigo 15 proíbe expressamente o despejo de resíduos sólidos e líquidos no mar sem o devido tratamento ambiental. O artigo 17 determina a obrigação de instalação de sistemas de tratamento de resíduos por parte de indústrias, navios e outras infraestruturas costeiras. O artigo 20 obriga operadores marítimos e industriais a adoptar planos de emergência ambiental, prevenindo acidentes que possam resultar em marés negras e contaminação química das praias. O artigo 21.º institui a responsabilidade objectiva de empresas que causem danos ambientais, independentemente de culpa. O artigo 48.º define zonas costeiras protegidas e impõe restrições a actividades que possam impactar ecossistemas de dunas, mangais e recifes de coral. O artigo 50 estabelece que todas as actividades turísticas e recreativas em praias devem ser feitas de modo a garantir a conservação dos recursos naturais. O Regulamento prevê mecanismos punitivos para infrações ambientais. As penalidades incluem multas, suspensão de actividades e responsabilidade criminal, conforme detalhado nos seguintes artigos: O artigo 66 estabelece multas severas para empresas e indivíduos que despejem resíduos tóxicos ou contaminantes no ambiente marinho e costeiro. O artigo 68 determina que, além das multas, pode haver obrigação de reparação ambiental, exigindo que os responsáveis financiem a recuperação das áreas afectadas. O artigo 70 prevê responsabilização criminal, nos casos em que a poluição marítima resultar em danos graves à saúde pública e ao ambiente. A inclusão da responsabilidade civil e criminal é um elemento importante na juridificação da protecção ambiental, garantindo que infracções ambientais não fiquem impunes.

⁵⁷ Cfr. 3 Artigo do Regulamento para a Prevenção da Poluição e Protecção do Ambiente Marinho e Costeiro.

CAPÍTULO IV – ANÁLISE DOS RESULTADOS

4. Breve caracterização físico-geográfica da Praia de Costa de Sol

A Praia da Costa do Sol está situada na Cidade de Maputo, Capital de Moçambique, aproximadamente a 6 km do centro da Cidade, localizando-se próxima às localidades de Bairro Triunfo e ao Bairro Polana Caniço. Esta Praia é considerada atractiva e mais frequentada da Cidade de Maputo, com vista para Ilha Xefina Grande e Xefina Pequena⁵⁸. A Praia é caracterizada por sua ampla faixa de areia dourada e águas relativamente limpas. O fundo do mar possui uma inclinação suave, sem a presença de rochas, tornando-a adequada para banhistas. No entanto, durante a maré baixa, o recuo do mar é significativo, exigindo que os visitantes caminhem longas distâncias para alcançar a água⁵⁹. A Praia oferece um cenário vibrante, com vista para o mar, um horizonte infinito e exuberantes bosques de mangais. No entanto, a costa nordeste de Maputo é plana e carece de sombra, deixando os visitantes expostos ao sol. Apenas nas proximidades do Baía Mall há um agrupamento de árvores altas que fornecem sombra.

Estudos indicam que a praia é frequentemente visitada por banhistas, turistas e comerciantes. No entanto, não há dados precisos sobre o número exacto de visitantes. A facilidade de acesso, águas tépidas, e extensos bancos de areia providenciam momentos de lazer a vários milhares de pessoas que semanalmente frequentam a praia, especialmente aos fins-de-semana, sendo provavelmente a praia mais frequentada do país⁶⁰.

A Praia da Costa do Sol enfrenta desafios ambientais significativos, como a degradação causada pelo fluxo intenso de banhistas e turistas, resultando na descaracterização da paisagem. Os frequentadores da praia, frequentemente deixam para trás resíduos como latas, garrafas, plásticos e restos de alimentos, contribuindo significativamente para a poluição do local. Este comportamento não apenas degrada a estética da praia, mas também representa riscos para a vida marinha e para a saúde pública.

No contexto desta situação a poluição já se estende há mais de 10 anos o que em vista o ambientalista Carlos Serra Publicou na sua página do Facebook o seguinte trecho:

⁵⁸ GASPAR, Cecília G. Lopes. *Turismo e Degradação ambiental na Praia da Costa do Sol: Análise das Transformações das Características Naturais (2010-2020)*. 2021, p. 30.

⁵⁹ https://manualdoturismo.com/praias-de-maputo-7-destinos-verao-a-visitar/?utm_source=chatgpt.com

⁶⁰ PEREIRA, M. A. M e E. VIDEIRA J. S. *Avaliação preliminar da percepção pública sobre a degradação e conservação da praia da Costa do Sol (Maputo)*. *Jornal de Investigação e Advocacia Ambiental*, 2005 p. 1.

“Não há um dia de descanso na praia da Costa do Sol, com cada vez mais poluição plástica, garrafas de vidro e vidro partido, resíduos orgânicos e maus cheiros. Quase 10 anos de limpeza de praia e não conseguimos ainda sentir impacto das nossas acções⁶¹”

Adicionalmente na página do autor que temos vindo a citar também foram publicadas várias fotografias que mostram o aspecto preocupante da poluição ambiental pelo descarte irregular de resíduos sólidos. Na verdade, este ambientalista a partir da Cooperativa Repensar tem realizado um dos trabalhos mais novos de limpeza e de consciencialização sobre a necessidade da preservação ambiental incluindo a protecção costeira na zona da Praia da Costa de Sol.

Fotografia1: Imagens ilustrativa do cenário da poluição na Praia da Costa de Sol



Fonte: Imagens retiradas na página Carlos Serra no Facebook

Para além da poluição causada pelo descarte irregular de embalagens plásticas e outros resíduos sólidos, a Praia da Costa de Sol também se debate com problemas relacionadas a poluição sonora presença de veículos e estabelecimentos que utilizam sistemas de som em volumes elevados contribui para a poluição sonora na área, afectando tanto os visitantes quanto a fauna local⁶².

O Município de Maputo tem implementado medidas para mitigar os impactos ambientais na Praia da Costa do Sol. Essas intervenções incluem a regulamentação das actividades turísticas

⁶¹ SERRA, Carlos. Poste publicado na página de facebook no dia 10 de fevereiro de 2025. Disponível em: <https://web.facebook.com/carlos.serra.7106670>

⁶² AZEVEDO, Helsio A. M. *A tragédia dos comuns nas praias moçambicanas: o caso da praia do Costa do Sol em Maputo, Moçambique.* 2010. Disponível em: https://planeamentoturisticoambiental.blogspot.com/2011/02/tragedia-dos-comuns-naspraias.html?utm_source=chatgpt.com

e comerciais, bem como iniciativas de conservação e limpeza da praia. No entanto, a eficácia dessas medidas ainda enfrenta desafios devido à contínua pressão urbana e turística na região.

4.1. Análise Jurídica da Postura de Protecção, Gestão e Utilização da Costa e das Praias do Município de Maputo

A Postura de Protecção, Gestão e Utilização da Costa e das Praias do Município de Maputo, aprovada pela Resolução n.º 28/AM/2020, estabelece normas para a gestão sustentável da zona costeira municipal. O documento está alinhado com o Decreto n.º 97/2020, que aprova o Regulamento de Gestão e Ordenamento da Zona Costeira e das Praias em Moçambique. No entanto, há lacunas jurídicas, desafios de implementação e factores que geram ineficácia, que serão analisados a seguir. Embora a Postura estabeleça princípios de sustentabilidade e gestão integrada, ela não define claramente os instrumentos necessários para a fiscalização e monitoramento das atividades costeiras.

A falta de diretrizes sobre mecanismos de licenciamento ambiental para empreendimentos costeiros, e critérios técnicos para concessões privadas nas praias, Planos de recuperação ambiental em caso de degradação, gera dificuldades na aplicação das normas. A Postura delega ao Conselho Municipal de Maputo a administração das praias, mas não especifica como deve ocorrer a articulação com entidades nacionais e provinciais envolvidas na gestão costeira, como a Administração Marítima (responsável por segurança da navegação e zonas portuárias), Ministério da Terra e Ambiente (competente para a protecção de ecossistemas sensíveis), Autoridade Nacional de Licenciamento Ambiental (responsável pela emissão de licenças para infraestruturas costeiras) essa questão gera uma deficiência na Coordenação entre Órgãos Competentes.

A legislação menciona a necessidade de envolvimento de comunidades locais e organizações da sociedade civil, mas não detalha como essas entidades podem participar do planeamento e gestão das praias; Quais são os mecanismos de consulta pública antes da concessão de uma praia para exploração privada, isso pode gerar conflitos entre o sector privado e as comunidades tradicionais que dependem dos recursos costeiros para subsistência. A Postura estabelece sanções para infrações ambientais, mas há um défice de agentes de fiscalização para monitorar o cumprimento das regras. Isso ocorre devido a baixa alocação de recursos financeiros para fiscalização ambiental, insuficiência de formação técnica dos fiscais municipais para lidar com questões ambientais complexas e conflitos de competência entre a Polícia Municipal, a

Administração Marítima e outras entidades fiscalizadoras. Embora a Postura estabeleça multas para infrações, a cobrança e execução das penalidades são pouco efectivas, pois, muitos infractores não são identificados ou punidos devido à falta de fiscalização activa. O sistema de sanções é burocrático, dificultando a execução de penalidades de forma célere, Não há um fundo específico para reverter as multas arrecadadas em acções ambientais. A Postura permite concessões privadas para exploração de praias, mas não define critérios rigorosos para garantir que essas actividades respeitem o equilíbrio ecológico.

Muitas concessões resultam em fechamento de áreas públicas, impedindo o acesso de comunidades locais, Impacto ambiental negativo, como remoção de vegetação nativa e impermeabilização da orla, falta de transparência na concessão de licenças, gerando possíveis conflitos de interesse.

A legislação menciona a necessidade de sensibilização ambiental, mas não estabelece: campanhas educativas contínuas para banhistas e comerciantes, iniciativas de envolvimento da comunidade na protecção da costa, planos de gestão integrada para garantir o uso sustentável da orla marítima.

4.1.1. Ordenamento do Território e Protecção Costeira

As respostas indicam a existência de um plano de ordenamento territorial e de protecção costeira que remonta a períodos anteriores à estruturação actual das instituições envolvidas. Entretanto, a efectividade deste plano parece limitada, dado que sua implementação enfrenta desafios como a falta de recursos humanos e materiais. No âmbito legal, o ordenamento territorial em Moçambique é regido por diplomas como a Lei do Ordenamento do Território (Lei n.º 19/2007, de 18 de julho), que estabelece princípios gerais para a gestão do território; incluindo áreas costeiras; a Lei do Mar (Lei n.º 20/2019, de 8 de Novembro): regula o uso dos recursos marítimos, incluindo a protecção do litoral; o Regulamento que Estabelece o Regime Jurídico de Utilização do Espaço Marítimo Nacional (aprovado pelo Decreto n.º 21/2017 de 24 de Maio) e o Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional (POEM), aprovado pela Resolução n.º 63/2024 de 15 de Novembro.

Se há um plano de ordenamento específico para a Praia da Costa do Sol, este deveria ser acessível publicamente e contar com um regulamento que estabeleça claramente as actividades permitidas e proibidas na zona costeira.

4.1.2. Atribuições Legais dos Órgãos Envolvidos

Os órgãos entrevistados como o Conselho Municipal da Cidade de Maputo, Polícia Costeira Lacustre e Fluvial (PCLF) e o Instituto Nacional do Mar (INAMAR) – possuem atribuições distintas, mas interdependentes. O Conselho Municipal da Cidade de Maputo é responsável pelo ordenamento urbano e pela implementação de políticas locais de conservação ambiental. No entanto, a resposta indica que ainda está em fase inicial de estruturação para actuar efectivamente. A Polícia Costeira Lacustre e Fluvial (PCLF) possui competência fiscalizadora e preventiva sobre a protecção da costa, controle da pesca ilegal, protecção aos banhistas e fiscalização da extração de areia. Entretanto, a polícia não pode aplicar multas directamente, remetendo infractores ao INAMAR. O INAMAR tem competência nacional para fiscalizar e licenciar actividades marítimas, incluindo o controlo de ocupação e construções irregulares em zonas costeiras. Cada um destes órgãos tem respaldo legal, mas a sobreposição de atribuições sem uma coordenação clara pode comprometer a eficácia da protecção costeira.

4.1.3. Fiscalização e Aplicação da Lei

A fiscalização ambiental na Praia da Costa do Sol parece enfrentar dois grandes desafios que são a falta de meios operacionais na qual a Polícia Costeira não possui embarcações próprias para patrulhamento, dificultando a fiscalização da costa. E a incapacidade de aplicação de sanções efectivas como indicado pela PCLF, as sanções dependem do INAMAR, que também enfrenta desafios estruturais.

No âmbito jurídico, as infracções ambientais deveriam ser tratadas com maior rigor, considerando que a Lei do Ambiente prevê penalizações para actividades que degradam o meio ambiente. O Regulamento sobre Avaliação do Impacto Ambiental (Decreto n.º 54/2015, de 31 de Dezembro) também estabelece critérios claros para licenciamento ambiental, e sua aplicação deveria ser reforçada. O facto de construções irregulares continuarem a ocorrer sem fiscalização eficaz levanta preocupações sobre a governança ambiental e a possível convivência

de agentes públicos, configurando uma violação dos princípios da administração pública e da protecção ambiental.

4.1.4. Desafios e Lacunas na Protecção Ambiental

Os principais desafios apontados pelos entrevistados incluem a falta de recursos humanos e materiais para fiscalização; conflitos de competências entre as entidades responsáveis; Ocupação desordenada de zonas costeiras e construções irregulares; Erosão costeira e destruição de ecossistemas frágeis; Insuficiência de acções educativas e de sensibilização ambiental. O fenómeno da erosão costeira, agravado por actividades humanas, já é documentado em diversos estudos científicos sobre a degradação das zonas litorâneas moçambicanas. A legislação ambiental prevê medidas para mitigação desses impactos, como a implementação de zonas de protecção especial, reflorestamento de áreas costeiras e reforço das infraestruturas naturais de contenção, mas essas acções não parecem ser implementadas de maneira sistemática.

4.1.5. Responsabilidade do Estado e de Outros Actores

O Estado, através dos órgãos mencionados, possui o dever constitucional de garantir a protecção ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais (artigo 90 da Constituição da República de Moçambique). No entanto, a ausência de fiscalização efetiva e a presença de construções irregulares sugerem uma falha na atuação estatal. Além do Estado, a sociedade civil também pode desempenhar um papel relevante. A menção à Associação Repensar, que desenvolve iniciativas de protecção costeira desde 2021, destaca a importância de parcerias entre o sector público e organizações não-governamentais.

A responsabilidade empresarial também deve ser considerada. Empreendimentos na área costeira devem obedecer às normas ambientais e submeter-se a avaliações de impacto ambiental, conforme estabelecido pelo Regulamento de Avaliação de Impacto Ambiental.

4.2. Análise da Eficácia das Medidas Legais e Administrativas Aplicadas na Protecção e Conservação da Praia da Costa do Sol

A análise da eficácia das medidas legais e administrativas aplicadas na protecção da Praia da Costa do Sol, deve ser feita considerando a legislação ambiental vigente, as acções

administrativas implementadas e os desafios enfrentados na sua aplicação. Para isso, esta análise será dividida nos seguintes pontos:

4.2.1. Eficácia das Medidas Legais na Protecção da Praia da Costa do Sol

Apesar do arcabouço jurídico existente, a efectividade das medidas legais na protecção da Praia da Costa do Sol tem sido limitada. A legislação prevê sanções para infrações ambientais, mas a sua aplicação é insuficiente. Os principais problemas identificados incluem: Construções irregulares a legislação proíbe construções em áreas protegidas, mas relatos indicam que empreendimentos continuam a surgir, muitas vezes sem um licenciamento ambiental adequado. A deposição de resíduos sólidos, especialmente plásticos, continua a ser um problema significativo, apesar das normas que proíbem o despejo de lixo na orla marítima, adicionalmente a erosão costeira constitui um outro problema a destruição da vegetação de mangal e a ocupação desordenada agravam a erosão costeira, comprometendo a sustentabilidade ambiental da praia.

4.2.2. Desafios na Implementação das Medidas de Protecção

A falta de eficácia na protecção da Praia da Costa do Sol está associada a vários desafios estruturais e administrativos: Deficiência na fiscalização a Polícia Costeira não dispõe de embarcações adequadas para monitoramento da costa. O INAMAR enfrenta dificuldades na aplicação de sanções devido à falta de pessoal e infraestrutura. O Conselho Municipal de Maputo tem dificuldade em exercer controlo sobre o uso das praias.

4.2.3. Conflitos de competências

A sobreposição de funções entre diferentes entidades dificulta uma resposta coordenada aos problemas ambientais. A ausência de diretrizes claras sobre o papel do Conselho Municipal em relação a órgãos como o INAMAR e a Polícia Costeira prejudica a governança ambiental.

4.2.4. Baixo envolvimento comunitário

Apesar de a legislação prever participação pública na gestão ambiental, há pouca inclusão das comunidades locais em decisões sobre a conservação da praia. Falta de campanhas educativas e de sensibilização ambiental para banhistas, comerciantes e moradores.

4.2.5. Déficit de financiamento

A implementação de projectos ambientais enfrenta escassez de recursos financeiros, o que limita a realização de ações de reflorestamento e contenção da erosão costeira. As multas aplicadas por infracções ambientais não são suficientes para cobrir os custos de mitigação dos danos.

4.2.6. Insuficiência na aplicação de penalidades

As multas para construções ilegais e poluição da praia são raramente aplicadas ou cobradas de forma eficaz. Há relatos de impunidade em relação a empreendimentos que degradam o meio ambiente. A Resolução não estabelece um mecanismo claro de articulação entre o Conselho Municipal, o INAMAR, a Polícia Costeira e outras entidades ambientais. Essa falta de coordenação reduz a efectividade das acções de protecção costeira. A falta de uma implementação rigorosa da Resolução compromete sua eficácia como instrumento de gestão sustentável da zona costeira municipal.

5. Conclusão e Recomendações

A Protecção Ambiental das Áreas Costeiras em Moçambique, com enfoque na Praia da Costa do Sol, é um desafio que envolve diversos factores jurídicos, administrativos e socioeconómicos. A pesquisa realizada evidência que, apesar da existência de um arcabouço legal relativamente robusto – incluindo a Constituição da República de Moçambique, a Lei do Ambiente (Lei n.º 20/97), o Regulamento para a Prevenção da Poluição e Protecção do Ambiente Marinho e Costeiro (Decreto n.º 45/2006), o Regulamento de Gestão e Ordenamento da Zona Costeira e das Praias (Decreto n.º 97/2020), e a Resolução n.º 28/AM/2020 – a efectividade dessas normas ainda é comprometida por desafios estruturais e administrativos.

A Praia da Costa do Sol sofre com degradação ambiental devido a factores como poluição por resíduos sólidos, ocupação desordenada, erosão costeira e destruição do mangal. Esses problemas são agravados pela falta de fiscalização eficiente, ausência de coordenação entre os órgãos responsáveis (Conselho Municipal de Maputo, INAMAR, Polícia Costeira Lacustre e Fluvial), défice de recursos materiais e humanos, e aplicação ineficaz das penalidades ambientais.

A análise jurídica da Resolução n.º 28/AM/2020 mostra que, embora essa norma estabeleça diretrizes para a gestão sustentável da zona costeira municipal, há lacunas significativas na sua implementação. A fiscalização deficiente, o baixo envolvimento comunitário e a falta de critérios claros para concessões privadas comprometem a sua eficácia. Além disso, a sobreposição de competências entre diferentes entidades dificulta uma actuação coordenada e efectiva.

A Praia da Costa do Sol desempenha um papel crucial na biodiversidade, no turismo e na qualidade de vida da população de Maputo. No entanto, sem medidas eficazes de protecção ambiental, sua degradação continuará a avançar.

A legislação existente fornece bases sólidas para a conservação ambiental, mas a ineficácia na fiscalização, a falta de recursos e a ausência de uma gestão integrada impedem que esses instrumentos alcancem seus objectivos.

Dessa forma, é imperativo que as autoridades adotem acções concretas e coordenadas para garantir a protecção da Praia da Costa do Sol, assegurando que futuras gerações possam continuar a usufruir desse ecossistema valioso.

Portanto, conclui-se que as medidas legais e administrativas aplicadas até o momento não têm sido plenamente eficazes na protecção e conservação da Praia da Costa do Sol. A necessidade de reforçar a governança ambiental, garantir a aplicação rigorosa das normas e promover maior participação comunitária é fundamental para reverter o actual quadro de degradação da praia.

Recomendações

Com base nos desafios identificados, propõem-se as seguintes recomendações para melhorar a eficácia das medidas de protecção ambiental da Praia da Costa do Sol:

1. Reforço da Fiscalização e Aplicação das Normas Ambientais

Capacitação e aumento de efetivo dos órgãos fiscalizadores (INAMAR, Polícia Costeira, Conselho Municipal de Maputo). E aquisição de equipamentos e meios logísticos para patrulhamento da zona costeira, incluindo embarcações para monitoramento marítimo. Implementação de fiscalização activa e regular, com maior presença de fiscais ambientais na praia para inibir infrações. Aplicação rigorosa de multas e penalidades a quem desrespeitar as normas ambientais, garantindo que os valores arrecadados sejam revertidos para projectos de recuperação ambiental.

2. Melhoria da Coordenação Institucional

Criação de um Comitê de Gestão Integrada da Praia da Costa do Sol, reunindo o Conselho Municipal, INAMAR, Polícia Costeira, ONG's e representantes da comunidade local. Definição clara das competências de cada entidade envolvida na protecção da zona costeira, evitando conflitos institucionais.

3. Planeamento e Ordenamento do Território

Criação de um Plano de Gestão Integrada da Praia da Costa do Sol, com medidas de conservação, restrições a construções e estratégias para mitigação da erosão costeira. Requalificação da zona costeira, incluindo recuperação do mangal, reflorestamento e contenção da erosão. Definição de zonas de protecção especial, onde actividades humanas sejam controladas para evitar impactos ambientais severos.

4. Promoção de Educação Ambiental e Envolvimento Comunitário

Realização de campanhas de sensibilização ambiental para moradores, turistas e comerciantes da Praia da Costa do Sol. Inclusão de programas de educação ambiental nas escolas locais,

promovendo a consciencialização desde a infância. Criação de incentivos para práticas sustentáveis, como programas de ecoturismo, reciclagem de resíduos e envolvimento da comunidade na protecção da praia.

5. Sustentabilidade e Captação de Recursos

Estabelecimento de um fundo ambiental, financiado por multas ambientais e parcerias público-privadas, para investir na conservação da praia. Promoção de parcerias com ONGs e organismos internacionais para financiar projectos de protecção costeira e combate à erosão. Incentivo à pesquisa e monitoramento ambiental, com apoio a estudos académicos sobre a degradação da Praia da Costa do Sol e suas possíveis soluções.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Manuais

- BENJAMIN, Antônio Herman. Direito Ambiental Brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2015.
- CARSON, Rachel. A primavera silenciosa. 1962.
- FIORILLO, Celso A. Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2019.
- MOUTINHO, G. A. N. F. (2016). Utilização recreativa de praias: Monitorização e observação da distribuição dos utilizadores. Universidade Nova de Lisboa.
- SANTOS, Marcus V. Peralva (2020). Problemas ambientais da atualidade e seus desafios ao pesquisador brasileiro. Campo Grande: Editora Inovar.
- Serra, Carlos. Lições de Direito do Ambiente. Escolar Editora, Maputo, Moçambique, 2023.
- SERRA, et al. Meio ambiente em Moçambique: notas para reflexões sobre a situação actual e desafios para o futuro. Maputo. 2012.

Artigos Científicos

- IPCC. (2021). Relatório de Avaliação 6. Cambridge University Press, p. 23-27.
- Goudie, A. (2018). O impacto humano no meio ambiente natural. Wiley-Blackwell.

Revistas jurídicas

- MAZZOCATO & Ribeiro. A Problemática Ambiental Global e Local. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM.
- MEIRELLES, Hely Lopes (1986). Proteção Ambiental e Ação Civil Pública. Rio de Janeiro: Revista de Direito Administrativo.

Outras fontes

- ESQUINAR, Marizane Priscila (2022). Os valores sociais, económicos e ambientais atribuídos aos ecossistemas dos Mangais nas zonas urbanas - Caso do Mangal da Zona da Costa do Sol;
- GARCIA, Maria da Glória (2008). O lugar do direito na Protecção do ambiente. CJP.
- JAMBECK, J. R., GEYER, R., et al. (2015). Entradas de resíduos plásticos do continente no oceano. Science, p. 768-771.

- HATTON, J., COUTO, M., & OGLETHORPE, J. (2001). Biodiversidade e guerra: Um estudo de caso em Moçambique. Conservation International.
- HINKEL, J., LINCKE, D., et al. (2014). Danos causados por inundações costeiras e custos de adaptação sob a elevação do nível do mar no século 21. PNAS.
- MIRANDA, Jorge. Direitos fundamentais, Introdução geral, apontamentos das Aulas. Lisboa, 1999.
- REIS, João Pereira. Direito Ambiental. Apud SERRA, Carlos, 1987.
- PEREIRA, M. A. M.; ABREU, D. C. de; COSTA, A. C. D. da & LOURO, C. M. M. (2001). Levantamento preliminar dos resíduos sólidos nas praias do Sul de Moçambique: Ponta Malongane. Maputo: CDS-MICOA.
- SILVA, C., SANTOS, R., et al. (2020). Governança ambiental em Moçambique: Desafios e oportunidades. Springer.
- STEFFEN, W., RICHARDSON, K., ROCKSTRÖM, J., CORNELL, S. E., et al. (2015). Limites planetários: orientando o desenvolvimento humano em um planeta em transformação. Science.
- UNEP. (2009). Perspectiva Global do Meio Ambiente 4: Meio Ambiente para o Desenvolvimento. UNEP, p. 48-50.
- União Internacional para a Conservação da Natureza. Ecossistemas Costeiros e Marinheiros: Quadro para a Gestão Sustentável. IUCN. Glândula, 2019, p. 50.

Publicações periódicas

- GASPAR, Cecília G. Lopes (2021). Turismo e Degradação ambiental na Praia da Costa do Sol: Análise das Transformações das Características Naturais (2010-2020).
- MACAMO, C. & Siteo, A. (2017). Relatório de Governança Ambiental 2016: Governança e gestão de mangais em Moçambique. 63 pp. Maputo, Centro Terra Viva.
- Millennium Ecosystem Assessment (MEA). (2005). Ecossistemas e bem-estar humano: Relatório de síntese. Island Press.
- PEREIRA, M. A. M. & EVIDEIRA, E. J. S. (2005). Avaliação preliminar da percepção pública sobre a degradação e conservação da praia da Costa do Sol (Maputo). Jornal de Investigação e Advocacia Ambiental, 2: 1-3. Maputo, 15 de Março.
- Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. Ecossistemas Marinheiros e Costeiros e Bem-Estar Humano: Um Relatório Síntese Baseado nas Conclusões da Avaliação Ecossistema do Milênio. PNUMA. Nairobi.

- Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. Estado de Direito Ambiental: Primeiro Relatório Global. PNUMA. Nairóbi, 2019, p. 8.

Legislação

- Constituição da República de Moçambique de 2004, alterada e republicada pela Lei n.º 1/2018, de 1 de Outubro.
- Lei n.º 20/97, de 1 de Outubro (Lei do Ambiente)
- Decreto n.º 21/2017, de 24 de Maio, que aprova o Regulamento de Gestão Costeira e Marinha.
- Decreto n.º 45/2006, de 30 de Novembro, que aprova o Regulamento para a Prevenção da Poluição e Protecção do Ambiente Marinho e Costeiro.
- Decreto n.º 97/2020, de 4 de Novembro, que aprova o Regulamento de Gestão e Ordenamento da Zona Costeira e das Praias.
- Resolução n.º 28/AM/2020, que aprova Postura de Protecção, Gestão e Utilização da Costa e das Praias do Município de Maputo.
- Convenção de Nairobi para a Protecção, Gestão e Desenvolvimento do Ambiente Marinho e Costeiro do Oceano Índico Ocidental. Nairobi: PNUMA, 2010.
- Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992). Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, Princípio 17.

Sites da Internet

- <https://www.unep.org/facts-about-nature-crisis>
- <https://www.unesco.org>
- <https://www.unep.org>
- <file:///C:/Users/Dell/OneDrive/Documentos/ambiente/declaração/UNEP-DEPI-EAF-COP8-2015-10-en-Amended-Nairobi-Convention.pdf>
- <https://www.un.org>
- <https://www.iucn.org>.
- <https://www.iucn.org>
- https://manualdoturismo.com/praias-de-maputo-7-destinos-verao-a-visitar/?utm_source=chatgpt.com
- <https://web.facebook.com/carlos.serra.7106670>
- https://planeamentoturisticoambiental.blogspot.com/2011/02/tragedia-dos-comuns-naspraias.html?utm_source=chatgpt.com

Anexo

Guião de entrevista

Parte 1: *Identificação do Entrevistado*

- 1.1. Qual é o seu nome e função na instituição?
- 1.2. A quanto tempo trabalha nesta posição?
- 1.3. Pode descrever brevemente o papel da sua instituição na protecção ambiental das áreas costeiras?

2. *Parte 2: Situação Ambiental e Desafios*

- 2.1. Quais são os principais problemas ambientais que afectam a Praia da Costa do Sol, na sua opinião?
- 2.2. Quais actividades humanas contribuem mais para a degradação ambiental nesta área?
- 2.3. De que forma as mudanças climáticas estão impactando a região costeira nesta área?
- 2.4. Quais as consequências directas da degradação ambiental na Costa do Sol para as comunidades locais e o ecossistema?

Parte 3: Instrumentos Jurídicos e Medidas Implementadas

- 3.1. A legislação ambiental vigente, como o Decreto n.º 45/2006 e a Lei do Ambiente (Lei n.º 20/97), tem sido eficaz na protecção da área costeira? Explique.
- 3.2. Quais são os principais desafios enfrentados na aplicação da legislação ambiental na Costa do Sol?
- 3.4. Quais medidas de gestão costeira foram implementadas para reduzir os impactos ambientais na região?
- 3.5. Há colaboração entre diferentes instituições (governo, ONGs, setor privado) para implementar políticas de conservação costeira?
- 3.6. como classifica a eficácia das diversas leis para a protecção costeira?

Parte 4: Participação Comunitária e Educação Ambiental

- 4.1. De que forma as comunidades locais estão envolvidas nas iniciativas de protecção ambiental da Praia da Costa do Sol?

4.2. Existem programas de educação ambiental voltados às comunidades e aos turistas? Se sim, pode detalhar?

Parte 5: **Recomendações e Perspectivas**

5.1. Quais melhorias poderiam ser feitas nas políticas públicas para aumentar a proteção da Costa do Sol?

5.2. Na sua opinião, quais seriam as medidas prioritárias para promover a conservação da área costeira de forma sustentável?

5.3. A sua instituição tem planos futuros ou projetos em andamento voltados à proteção ambiental da Costa do Sol?

Infrações mais comuns dos dispositivos de protecção ambiental na praia de costa de sol

A Praia da Costa do Sol, em Maputo, está sujeita a um conjunto de normas estabelecidas pela Lei do Ambiente, pela Postura de Protecção, Gestão e Utilização da Costa e das Praias do Município de Maputo, pelo Regulamento para a Prevenção da Poluição e Protecção do Ambiente Marinho e Costeiro, pelo Regulamento de Gestão e Ordenamento da Zona Costeira e das Praias e outra legislação que visa assegurar a gestão sustentável e a protecção das zonas costeiras e praias.

As infrações mais comuns observadas na Praia da Costa do Sol destacam-se o descarte inadequado de resíduos sólidos e líquidos. A deposição de lixo e efluentes na praia contraria os princípios estabelecidos na Lei do Ambiente que no seu artigo 9 proíbe atividades que causem poluição e degradação ambiental. Adicionalmente a Postura Municipal reforça esta proibição, no número 1 do artigo 20 que estabelece que os utentes da costa e das praias do Município de Maputo ficam obrigados a recolher os resíduos remanescentes do consumo próprio de alimentos ou quaisquer resíduos sólidos por si produzidos e a depositá-los nos contentores e ecopontos quando existam, ou a transportar consigo de volta até encontrar o recipiente mais próximo.

A postura estabelece ainda no número 1 do artigo 54 que compete à Polícia Municipal, em primeira linha, garantir a implementação da presente Postura, levantar os autos de notícia e, proceder às apreensões que se mostrarem necessárias, bem como exercer a acção pedagógica sobre os prevaricadores. O número 3 do mesmo artigo, estabelece que a fiscalização poderá ainda ser realizada por agentes comunitários, fiscais municipais e ajuramentados.

A segunda forma mais comum das infrações é a Poluição sonora. A emissão de ruídos acima dos níveis permitidos, especialmente por estabelecimentos comerciais e veículos, infringe as normas de qualidade ambiental estabelecidas para garantir o bem-estar público e a preservação da fauna local. Adicionalmente tem sido cada vez mais comum a observação de banhista com a pares de sons portáteis usados para o entretenimento no ambiente costeiro. Sobre esta pratica a postura municipal na alínea h) do artigo 29 estabelece que os operadores económicos devem observar os limites admissíveis em matéria de poluição sonora. Para o caso de violação desta norma a Postura remete a aplicação das medidas previstas no ANEXO IV que por sua vez remete a aplicação da Postura sobre Poluição sonora. No entanto, a Postura não destaca a poluição causada quer por banhistas através de uso de viaturas e outros aparelhos de som.

Procedimentos em casos de não aplicação ou cumprimento inadequado da lei

No que diz respeito aos mecanismos de tutela jurídica ambiental destacam-se os definidos na Constituição da República onde se estabelece o direito de acesso à justiça, incluindo o acesso aos tribunais e às demais instâncias de resolução de conflito, nos termos legalmente admissíveis⁶³. Adicionalmente, destaca-se o direito a Direito de impugnação nos termos do artigo 69, Direito de petição, queixa e reclamação nos termos do artigo 79 e o direito a Direito de acção popular nos termos do artigo 81.

Na verdade, no que diz respeito ao mecanismo de tutela jurídica ambiental, podemos identificar dois tipos de tutela que são a tutela preventiva visa evitar danos ambientais antes que eles ocorram. Este mecanismo está previsto em diversas normas e instrumentos regulatórios. A lei do ambiente estabelece a necessidade de realização de Avaliação do Impacto Ambiental em todos os projectos suscetíveis de causar danos a natureza, para o caso em análise esse mecanismo aplica-se por exemplo, em situações de construções na área costeira. A não realização da AIA pode levar à suspensão do projeto e aplicação de multas nos termos Decreto nº 54/20215 de 31 de dezembro. Outro mecanismo da tutela preventiva e o Princípio do Poluidor-Pagador Consagrado na Lei do Ambiente que obriga que o responsável por causar dano ambiental arque com os custos de reparação.

A o segundo mecanismo constitui a tutela repressiva que actua quando o dano ambiental já ocorreu, buscando restaurar o equilíbrio ambiental e responsabilizar os infratores. Neste grupo constam a aplicação das multas e de outras sanções aos que causam danos ao ambiente. Os mecanismos jurídicos também garantem a tutela participativa que cosnta por exemplo do artigo 8 da lei do ambiente.

Alguns órgãos como o Ministério da Terra e Ambiente e a Procuradoria-Geral da República têm atribuições na fiscalização e combate a infrações ambientais. Finalmente ainda é possível recorrer ao mecanismo de tutela internacional, Moçambique é signatário de diversos tratados.

⁶³ SERRA, Carlos. *Lições de Direito do Ambiente*. Escolar Editora, Maputo, Moçambique, 2023. p. 140.